



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 112/2024

Assunto: Disciplina os serviços de “Day Care” e Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, e dá outras providências.

Interessado: Vereador Aldo Clemente

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 112/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que “Disciplina os serviços de “Day Care” e Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 27 de fevereiro de 2024, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

COMISSÃO TÉCNICA
Número: _____
RECEBIDO
Folhas: 22 05 24
Em, _____

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em disciplinar os serviços de “Day Care” e hospedagem de animais domésticos no Município do Natal. Cabe ressaltar que o serviço de “Day Care” configura-se como o estabelecimento que guarda, maneja, cuida promove o divertimento, a socialização e o descanso diurno do animal, com fins comerciais. Desta feita, a proposição em tela, configura-se como um importante instrumento para normatizar o funcionamento destes tipos de estabelecimentos, valorizando, conseqüentemente, o cuidado dos animais que fazem uso dos serviços destes equipamentos comerciais.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 20 de maio de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador